

ANOTAÇÕES ACERCA DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO E INFORMAÇÕES QUE PODEM SER ÚTEIS PARA OS COMPONENTES DA PATRULHA MARIA DA PENHA

DATA: 28 DE ABRIL DE 2022

PALESTRANTE: ELISAMARA SIGLES VODONÓS PORTELA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 16ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL, evodonos@mpmt.mp.br
Telefone de contato: (65) 99934-4625

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seu direito à vida, à saúde e à integridade física e psicológica. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”, estabelece as bases do enfrentamento a violência contra a mulher. Um dos fundamentos da existência do Formulário Nacional de Avaliação de Risco atende ao cumprimento dessa convenção.

Afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. O art. 1º da **Convenção de Belém do Pará (1994)** define como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto **no âmbito público como no privado**”

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, no título I é genérica, mas no Título II, se limita a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: sendo ela a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Para sua efetivação, estão sendo criadas delegacias de polícia, promotorias de justiça e varas especializadas, centros de atendimento, a PATRULHA MARIA DA PENHA.

CONCEITOS IMPORTANTES PARA CONHECER

Em 18 de outubro de 2021 o CNJ – Conselho Nacional de Justiça lançou o **PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**, instrumento

para que seja alcançada a igualdade de gênero. Uma das razões de sua aplicação está Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU. O protocolo tem como objetivo orientar os Membros do Poder Judiciário no julgamento de casos concretos, para que juízes e juízas julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade. Documento importantíssimo que contempla conceitos e definições que podem ajudar todos os profissionais que atuam com Direitos Humanos. **Recomendo sua leitura atenta.**

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher, praticada no âmbito doméstico, envolve maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados; todos inclusive envolvendo casais homossexuais femininos, até relações íntimas continuadas e sem relacionamento ostensivo.

PORQUE COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Esta é a tabela de feminicídios cometidos contra as mulheres em Mato Grosso.

<u>FEMINICÍDIOS MT</u>			
<u>ANO</u>	<u>1º semestre</u>	<u>2º semestre</u>	<u>TOTAL</u>
2018	25	27	42
2019	19	20	39
2020	33	29	62
2021	23	20	43
Tabela 01: Nº de Registros de Feminicídios em Mato Grosso.			
Anos 2018 2019 2020 2021 - Fonte: SROP (PJC MT PM MT)			

No nosso cotidiano observamos uma exacerbação da violência contra a mulher, as quais estão denunciando violências cometidas ao longo de anos, décadas e somente agora tiveram coragem de reagir. Verificamos também o aumento na notícia de delitos entre casais homossexuais e o feminicídio de pessoas trans.

A violência doméstica é democrática e atinge todas as mulheres, de todas as classes sociais e afeta os filhos e toda a família como um todo. O agressor acaba sendo também vítima de sua conduta.

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO,

O FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO, implantado pela **Lei 14.149 de 05 de maio de 2021**, criado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), pode ser utilizado como forma de detectar a situação de risco vivenciada pela mulher, a partir da qual poderão ser traçadas linhas de trabalho para sua proteção.

O preenchimento do formulário pela mulher ou junto com ela, serve também como um espelho para ela perceber que é vítima de violência, situação que provavelmente ela sequer imaginava que pudesse estar acontecendo com ela.

Nada impede que os policiais militares da Patrulha Maria da Penha utilizem o formulário para fazer a avaliação do risco, pois a PMMT é integrante de REDE DE PROTEÇÃO. É sobre isso que iremos tratar.

A referida lei dispõe:

§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 3º **É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.**

A Resolução conjunta nº 05 do CNJ e CNMP de 03/03/2020 dispõe no art. 2º :

Art. 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, como novo instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e por políticas públicas implementadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), **para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado**, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

O conhecimento e experiência profissional dos policiais é muito importante, mas o preenchimento do FORMULÁRIO é um instrumento que permite chegar a um julgamento mais seguro para estimar o potencial de risco a fim de reduzir ou eliminar esses fatores que podem culminar em violência grave ou letal. A conjugação desses dois elementos permite uma tomada mais segura de decisão – ou seja, se o risco é MODERADO, GRAVE OU EXTREMO.

Uma boa comunicação com a vítima e empatia, a **garantia do SIGILO (permitido o compartilhamento entre os entes da rede quando necessário)** facilitam a colaboração da mulher no preenchimento do formulário, em especial na análise naqueles momentos em ela pede a revogação do acompanhamento pela Patrulha e da Medida Protetiva. Os fatores de risco devem ser comunicados à ela para a melhor decisão que pode salvá-la. Os planos de segurança pessoal precisam ser informados às vítimas para que evitem se expor a situações de risco, especialmente quando optam por permanecerem no relacionamento.

Observo que segundo o Formulário Nacional de Avaliação de Risco é composto de questões objetivas (Parte I) e subjetivas (Parte II), e será aplicado por profissional capacitado, admitindo-se, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I) – art. 4º da Resolução Conjunta nº 05 do CNJ/CNMP.

Além da vítima, pessoa próxima pode também responder o questionário, tive um caso que analisei esta semana que a vítima entrou em choque após o cárcere privado e a agressão e a mãe dela que ajudou na sua libertação, prestou as informações.

PRESENÇA DE FATORES DE RISCO

- ameaças
- agressões anteriores e escalonadas estão associadas a desfechos letais
- atos de crueldade e humilhação
- emprego de faca e arma de fogo
- emprego de fogo para destruição de bens e objetos
- agressões durante a gestação
- maus tratos a animais
- menção a cometer suicídio
- depressão ou doença mental do agressor – causa indireta de feminicídio
- deficiência física ou mental da vítima
- separação recente do casal
- stalking: perseguição e vigilância
- ciúmes excessivo do agressor é a principal de causa de morte de mulheres (80%)
- machismo e controle – sentimento de posse em relação a vítima
- uso abusivo de álcool e drogas – causa indireta do feminicídio e relacionada a emprego frequente de violência
- pessoas com passado violento
- homens que praticaram violência contra outras mulheres
- descumprimento de medidas protetivas – revela audácia

- desemprego que fere a figura de provedor (virilidade laborativa) e acaba sendo gerador de conflitos
- diferença de idade entre as partes – estudos mostram que homens 16 anos mais velhos que a mulher e mulheres 10 anos mais velhas que o homem, é fator de risco de violências graves ou letais
- mulheres em situação de isolamento social ou familiar como foi observado durante a pandemia (2020/2021)
- mulheres com transtorno de stress postraumático tendem a SUPERESTIMAR o risco e as mulheres que fazem uso excessivo de álcool tendem a SUBSTIMAR

CONJUGAÇÃO DA PRESENÇA DE FATORES DE RISCO E GRAVIDADE

Leva em conta a QUANTIDADE dos fatores de risco: quanto mais fatores maior o risco

Avalia a INTERAÇÃO dos fatores de risco: grupos de fatores de risco podem sinalizar risco EXTREMO, ex: comportamento controlador após a separação e coabitação; ciúme excessivo + separação/novo relacionamento; stalking + separação/novo relacionamento

A presença isolada de ITENS CRÍTICOS: podem sinalizar risco EXTREMO como o uso de arma branca ou de fogo, ciúme extremo, agressões graves, ideação suicida (demonstra que o agressor não tem recursos psicológicos para lidar com a frustração) não pode ser menosprezada e tratada como vitimismo.

Avalia FATORES DE PROTEÇÃO: apoio da família, independência financeira e como POTENCIAR alguns fatores de proteção

O RISCO DE MORTE APÓS SEPARAÇÃO dura em torno de um ano. Por isso o processo de separação precisa ser planejado pela mulher e nunca verbalizar essa intenção a sós com o companheiro.

Numa pesquisa dos feminicídios ocorridos no DF em 2016/2017 concluíram que:

- em 62% os feminicídios aconteceram de 38 a 150 dias após a separação
- em 60% ciúme excessivo, comportamento controlador em conjunto com a separação
- em 40% havia um conflito em razão de a vítima ter iniciado um novo relacionamento.

DESTACO: A INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DO FATO E DE MEDIDAS PROTETIVAS É QUASE UMA CONSTANTE NOS CASOS DE FEMINICÍDIO. INCENTIVAR AS MULHERES A NOTIFICAREM OS CASOS É CRUCIAL PARA SALVAR VIDAS.

A Patrulha pode aplicar a primeira parte do formulário, estimar o risco,

comunicar e gerir os resultados para prevenção desses fatores e após monitorar e reavaliar com maior ou menor frequência dependendo do risco. Ou seja: comunicar ao Poder Judiciário e MP situações de risco, orientar a vítima, fazer encaminhamentos estabelecer a sistemática de visitas , etc.

AVALIAR ----- ESTIMAR ----- COMUNICAR ----- GERIR -----
MONITORAR

Em geral as vítimas preenchem o Formulário pela primeira vez quando vão até a Delegacia de Polícia e nesse caso é de uso OBRIGATÓRIO. Somente equipes multidisciplinares aplicam a parte dois do formulário pois exige conhecimento técnico específico. A Patrulha pode pedir o auxílio dos profissionais do CRAS nos municípios menores, especialmente para os casos em que percebe a necessidade de encaminhamentos da mulher para outros serviços.

A classificação do risco pode determinar a necessidade ou não de acompanhamento daquela mulher pela Patrulha Maria da Penha, especialmente devido ao pouco efetivo desse ente da Rede.

A classificação pode determinar também a necessidade de decretação da prisão, monitoramento eletrônico, uso do aplicativo SOS Mulher, encaminhamento a Casa de Amparo, encaminhamento aos serviços de saúde, matrícula dos filhos em outra escola em caso de necessidade de mudança da vítima da sua localidade, encaminhamento do agressor a serviços de saúde mental, comunicado a Vara da Infância no casos em que crianças e adolescentes encontra-se em situação de risco vivenciando a violência doméstica (vítimas indiretas).

ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS

A SESP, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA emite relatórios de análise dos casos de feminicídios: avalia a FAIXA ETÁRIA/MEIO EMPREGADO, MOTIVAÇÃO, Nº DE VÍTIMAS COM MEDIDAS PROTETIVAS ATIVAS, ORIGEM (VÍTIMA/AUTOR) ANÁLISE PERFIL AUTOR/SUSPEITO e ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO.

Se tais fatores encontram-se presentes, os sinais de alerta devem ser acionados.

O **FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO**, segundo a Resolução 05 em seu art. 6º “O Formulário Nacional de Avaliação de Risco será disponibilizado eletronicamente pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, observada a interoperabilidade com outros sistemas de processo eletrônico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acesso ao formulário eletrônico, deverá ser aplicada a sua versão impressa.” está disponível na internet e deixo aqui o melhor acesso a ele.

<https://atos.cnj.jus.br/files/original215815202003045e6024773b7dc.pdf>

Obs: É importante destacar que este formulário passou por diversas reformulações até sua aprovação final, que culminou com sua implantação pela Lei 14.149. Vocês podem encontrar outras versões na internet, mas é importante que tenha sido publicada após o dia 05 de maio de 2021, para não usar o formulário errado.

Recomendo no YOUTUBE : Webinar – Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e a Atuação da Rede – EJEJ/TJMG de 18/02/2022:
https://www.youtube.com/watch?v=L4PNLNvL_SA&t=4333s

Curso completo no canal SECOR MPDFT no youtube (segue o link do primeiro vídeo):

<https://www.youtube.com/watch?v=76WdyoKi4Zk&t=489s> -

O QUE PODEMOS FAZER PARA ATUAR NESSA ÁREA – REDE DE PROTEÇÃO – CONHEÇA OS SERVIÇOS EXISTENTES EM SEUS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

A violência contra as Mulheres não diminui porque é muito brutal, inobstante os números alarmantes, 45% das mulheres que sofreram violência não procuraram a polícia. Elas procuram os postos de saúde quando sofrem violência física e emocional e também o CRAS, em busca de trabalho, orientação, profissionalização, por vezes pedidos de socorro silenciosos e envergonhados. São as crianças que chegam amedrontadas nas escolas, com baixo rendimento escolar, tristes ou agressivas, porque vivenciam a violência dentro de suas casas. Um olhar atento da ESCOLA pode quebrar o ciclo de violência.

O papel dos **Conselhos de Direitos** é muito importante para garantir os demais direitos das mulheres, elencados na **Convenção de Belém do Pará (1994)**.

Onde não existirem Conselho de Direitos Humanos ou das Mulheres, necessariamente haverá os Conselhos de Saúde, Educação e de Assistência Social, os quais podem e devem enfrentar a temática de violação de direitos das Mulheres e onde vocês da Patrulha Maria da Penha poderão buscar orientação, apoio e parcerias.

Os Conselhos representam a forma mais legítima de Democracia Direta. A sociedade está dentro de um espaço público tomando deliberações públicas, em relação ao futuro, tudo tendo como base sua origem ou inserção comunitária. Um Conselho forte que se comunica bem com o Poder Executivo tem a capacidade de fazer prevalecer suas deliberações, tornando-as efetiva na forma de execução (Professora Vera Alves Cêpeda – UFSCAR).

A propositura de políticas públicas para mulheres e crianças e a fiscalização

dos orçamentos são fundamentais para combater a violência; bem como incentivar a participação social, realizar audiências públicas e participar de conferências públicas. O papel do Estado em conjunto com a sociedade é produzir uma escuta afetada, sentida e um refinamento para perceber as situações que revelam a violência, o preconceito e violação de direitos das mulheres. A participação popular tem o poder de reverter esse quadro, de aglutinar forças e apresentar diferentes perspectivas com a escuta de TODAS as mulheres, em diferentes situações.

Em resumo, a união de esforços dos diversos segmentos para enfrentar problemas comuns nas suas variadas facetas. Nada mais do que a aplicação do princípio da EFICIÊNCIA da administração pública, do qual todos nós fazemos parte como SERVIDORES PÚBLICOS.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SEU MUNICÍPIO

Todos os municípios possuem o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, os quais atendem diariamente as mulheres e estão cientes da sua realidade e agora estão aptos para aferição do grau de violência doméstica vivenciada por elas.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social podem incentivar e fomentar a utilização do formulário, por meio de recomendações e ou propositura de lei municipal.

CONSELHO DE SAÚDE

A violência doméstica, a curto, médio e longo prazo pode ser incapacitante e a mulher procura o sistema de saúde do município, na maioria das vezes sem informar a origem do seu problema, quando se reconhece nele. Muitas vezes ela não se enxerga como vítima. A curto prazo, se ela sofre uma agressão com ferimento que necessita curativo ou cuidados médicos devido a dor. A médio prazo, pode ser uma queixa de dor crônica, ou repetidas idas ao posto de saúde em busca de remédios para dor. A longo prazo, essa mulher apresenta fibromialgia, dores generalizadas, síndrome do pânico, ansiedade, depressão. São situações, que podem ter como origem a violência imediata ou continuada.

Como o sistema de saúde pode e DEVE ajudar essa mulher?

Facilitar o controle de natalidade e acesso a meios contraceptivos. Cuidados pós abuso sexual, com a pílula do dia seguinte e profilaxia DST Aids.

Antes da Lei Maria da Penha, já existia a Lei 10.778 de 24 de novembro de 2003, que tratava da **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** Em 2019 ela foi alterada pela **LEI 13.931 de 10 de dezembro de 2019,** a qual entrou em vigor em 08 de março de 2020, Dia Internacional da Mulher. Instrumento pouco utilizado pelos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, muito embora seja obrigatório.

Além disso o Conselho de Assistência Social e de Saúde podem deliberar

acerca da Lei criação de grupos reflexivos de homens, amparado pela **Lei 13.984 de 20/03/2020 – inclusão dos agressores em grupos reflexivos e acompanhamento psicossocial.**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

A repressão criminal é importante, mas o problema da violência contra a mulher é cultural. Precisamos tratar do assunto nas escolas.

Uma das formas deste Conselho tratar o tema, foi imposto pela **Lei 14.164 de 10/06/2021** - altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir conteúdo sobre prevenção à violência contra a mulheres nos currículos escolares, bem como instituiu a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

A título de exemplo, no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem um vídeo especial para crianças que pode ser trabalhado em salas de aula de todas as idades, em especial o ensino básico “EU SALVO UMA MULHER”. Há outros dos mais diversos, basta procurar com calma e selecionar alguns para trabalhar com as crianças. Podem ser feitos projetos culturais: música, teatro, poemas, cartazes, redações, desenhos, etc. A Rede de Proteção de Barra do Garças tem promovido atividades com estudantes em concurso culturais sobre o tema.

REDE DE PROTEÇÃO A MULHER

Em 09 de setembro de 2021 foi assinado termo aditivo prorrogando o protocolo de intenções 01/2019 até 19 de agosto de 2023 cujo objetivo é “firmar o compromisso entre os parceiros com vista à implementação de políticas públicas de prevenção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a implementação da Rede de Atendimento à Mulher (Protocolo de Intenções 1/2019 - CIA 0053093-31.2019.8.11.0000 Vítima de Violência Doméstica e Familiar nos municípios partícipes, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).

O Tribunal de Justiça e o Ministério Público já estabeleceram metas para criação das redes em diversos municípios. Procurem o Promotor ou Promotora da sua Comarca e converse com eles sobre a criação da REDE DE PROTEÇÃO A MULHER. O CAO/VD – Centro de Estudos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Gênero Feminino colabora e fornece a orientação para ajudar na execução dessa meta.

TRAGO A TÍTULO DE COLABORAÇÃO AS ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Lei 13.827 de 19/03/2019 – Medidas Protetivas de Urgência podem ser aplicadas de imediato pela Polícia Civil com ratificação posterior pelo Poder Judiciário.

Lei 13.836 de 19/04/2019 – obrigatório constar no BO (Boletim de Ocorrência) se a vítima é portadora de alguma deficiência

Lei 13.871 de 19/08/2019 – ressarcimento dos serviços prestados pelo SUS por parte do agressor, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Lei 13.880 de 19/08/2019 – apreensão da arma de fogo sob posse do agressor, legalizada ou não

Lei 13.882 de 08/10/2019 – incluiu o inciso V no art. Da Lei Maria da Penha: O Juiz pode, na Medida Protetiva, art. 23:

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. Essa medida auxilia a mulher vítima a mudar do local onde vive.

Lei 13.894 de 29/10/2019 – altera o art. 1.048 CPC que determina a prioridade na tramitação de ações relativas a guarda, visitas e alimentos em casos que a mulher seja vítima de violência doméstica.

Lei 13.984 de 20/03/2020 – inclusão dos agressores em grupos reflexivos e acompanhamento psicossocial. O juiz pode determinar, onde houve atendimento para esses agressores. Verifique em seu município de atuação.

Lei 14.022 de 20/07/2020 – medidas de enfrentamento a violência contra mulher, deficientes, idosos e crianças durante a pandemia, adaptação de procedimentos por meios virtuais e por telefone, facilitação no atendimento, desburocratização, prorrogação do prazo das medidas protetivas

Lei 14.132 de 31/03/2021 – delito de *stalking* – perseguição , art. 147 -A do Código Penal

Lei 14.149 de 05/05/2021 – institui a obrigatoriedade de aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Lei 14.164 de 10/06/2021 - altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir conteúdo sobre prevenção à violência contra a mulheres nos currículos escolares

Lei 14.188 de 28/07/2021 – inclui a existência da violência psicológica como tipo penal – art. 147 – B, criou o PROGRAMA SINAL VERMELHO e criou novo tipo penal § 13, com aumento a pena do crime de lesão corporal que era DETENÇÃO de 3 meses a 3 anos para RECLUSÃO de 01 ano a 4 anos

Lei 14.192 de 04/08/2021 – define e pune a violência política contra a mulher, proíbe a discriminação e desigualdade de tratamento por gênero ou raça em todas as instâncias

de representação política ou no exercício das funções públicas

Lei 14.245 de 22/11/2021 – altera o Código Penal para tornar mais grave o crime de coação no curso do processo, aumentando a pena de 1/3 até metade se o crime for contra a dignidade sexual.

O QUE FOI REALIZADO EM NOSSO ESTADO

- **Câmara Temática de Defesa da Mulher** da Secretaria de Estado de Segurança Pública (2017) apresentou o Plano estratégico 2021/2030 e que está no site da secretaria. Importantes decisões foram deliberadas nesse grupo e executadas pelo Executivo.
- Criação do **aplicativo SOS Mulher** pela SESP e TJMT, disponível em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres. Bastas baixar da loja de aplicativos IOS e Androide.
- Novas delegacias estão sendo criadas pela SESP em diversas cidades polos, e ainda salas de atendimento nas cidades menores.
- CEMULHER – Tribunal de Justiça. Em **setembro de 2019** foi assinado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA criando a REDE DE PROTEÇÃO A MULHER EM CUIABA, elaborado regimento e fluxograma.
- Espaço HMC do Hospital Municipal, com apoio psicológico, médico, social e jurídico 24 Horas para mulheres em situação de violência e seus filhos
espacoacolhimento.smm@cuiaba.mt.gov.br - telefone de contato: (65) 3318-4818.



- Site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – acesso Hotsite – tem tudo sobre violência, telefones de contato de todas as Varas da Violência no Estado, Telefones das Delegacias e outras informações: <http://www.tjmt.jus.br/> ou <https://quebreociclo.tjmt.jus.br/>
- Site CEMULHER: <https://portalcemulher.tjmt.jus.br/>

CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da PMMT, que fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas. Evita a reincidência e impede os feminicídios. Somente no primeiro semestre de 2021:

- realizou 6.180 atendimentos;
- 1.257 mulheres foram atendidas;
- 3.772 novas medidas foram recebidas;

- 71 casos foram enviados a Rede de Proteção;
- 12 prisões efetuadas;
- 1.558 visitas solidárias realizadas;
- 36 casos de violação de medidas protetivas verificados.

Excelente trabalho

Deus nos ilumine em nossa missão.

Elisamara Sigles Vodonós Portela
Promotora de Justiça